



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO**  
**1º ADITAMENTO DE VALOR CONTRATUAL**

**DE:** Secretaria Municipal de Administração  
Prainha-Pa

**PARA:** Davi Xavier de Moraes. Libiam Rodrigues de Souza e Abraão Pereira do Nascimento  
Prefeito Municipal – Prainha/Pa, Ord. do Fundo Mun. de Ass. Social e Ord. do Fundo Mun. de Saúde.

**Assunto:** Encaminha Justificativa para Aprovação

**Motivo:** 1º Termo de Reajuste de Valor Contratual

**Processo nº:** 20220045– PMP - 20220047 - SEMED – 20220046 –  
SEMSA – 20220046 – SEMAS - Processo Administrativo nº 9/2021-180103

**Contratada:** OOLIBAMA LEMOS DE JESUS-ME  
CNPJ: 12.307.485/0001-40

**Objeto:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS DERIVADOS DO PETRÓLEO (COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

Sr. Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, informamos que, o Aditivo de valor Contratual provenientes do pregão Presencial SRP supracitada, terão seus valores reajustados, tendo em vista o aumento comprovado pela empresa e através de notas de seus fornecedores, e assim com necessidade de acréscimos de itens para continuação do fornecimento e continuidade serviços na sede e no município como um todo, por isso surge a necessidade do acréscimo nos itens relacionados, caso contrário opta pela paralização do fornecimento e posterior aos serviços a qual necessita de combustível e derivados para sua execução.

Esse fornecimento contratado com o Poder Público enquadra-se na condição de poder ser prorrogado, amparada tal conduta do agente público, na permissividade legal, contemplada no Art.65 da Lei 8.666/93, no parágrafo § 1o, que assim dispõe:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os Acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de reajuste de valor contratual.

Pode-se inferir também que para reajuste de valor contratual, precisa-se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o Aditamento evitará a realização de nova licitação. Também fazemos observar que a Contratada requereu em documento hábil anexo, reajuste para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, conforme planilha anexo, com porcentagem aproximada sobre os valores dos itens Contratados, como forma de readequação dos custos. Essa solicitação está embasada na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Da mesma forma, a empresa contratada encontra-se nesta data, com sua Regularidade Fiscal dentro dos preceitos exigidos, cumprindo-se com o que estabelece o normativo vigente.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir os Primeiros Aditamentos Contratuais, cumprindo-se com o princípio da economicidade, bem como do ponto de vista legal, e ainda, com maior vantagem técnica e operacional.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e comprovado, encaminhamos esta justificativa a V.Ex<sup>a</sup>., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, antes, porém, obter Parecer Jurídico e posteriormente encaminhar para a Comissão de Licitação autorizando a emissão do referido Aditamento.

Prainha-Pá, 05 de janeiro de 2022.

  
**Edmundo Amaral Pingarilho**  
Secretário Municipal de Administração